



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.
CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673
37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

CONTRATO

Contrato: nº: 001/2026

Processo administrativo nº: 001/2026

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.484.207/0001-61, com sede administrativa na Rua Mário Alvim, nº 121, bairro São Francisco – São Roque de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Kaique Bernardes Ferreira, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SANDRA ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 52.997.417/0001-74, com endereço na Rua Uberaba, nº. 26 – Novo Tempo - São Roque de Minas/MG – CEP: 37.928-000, neste ato representada pela Sra. Sandra Aparecida Arantes, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Processo administrativo nº 001/2026, Dispensa de Licitação nº 001/2026, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para implementação do Centro de Atendimento a Cidadania - CAC e implementação com atendimentos no Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – Procon da Câmara Municipal de São Roque de Minas/MG, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:
 - Orientação ao cidadão para buscar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais eventuais direitos decorrentes de vínculo funcional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.
CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673
37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

-
- Orientação ao cidadão para buscar junto ao Ministério Público Estadual e Federal a salvaguarda de direitos previstos na Constituição Federal;
 - Orientação ao cidadão para buscar junto aos órgãos estaduais e federais os direitos oriundos das relações de consumo;
 - Orientação jurídica ao cidadão para buscar junto aos órgãos previdenciários a concessão de benefícios;
 - Orientação jurídica ao cidadão para compreensão dos direitos relativos a criança e ao adolescente (ECA), dentre outros;
 - Demais serviços compatíveis com o objeto deste termo.

1.2. - O serviço será realizado da seguinte forma:

- a) Realizar 02 (duas) visitas presenciais semanais, nas dependências da Câmara Municipal de São Roque de Minas/MG, bem como prestar atendimento em 01 (um) dia por meio remoto, todos durante o horário regular de funcionamento da Casa Legislativa.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 – As faturas deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de São Roque de Minas, pela Contratada, até o dia 30 de cada mês e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.
CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673
37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

2.3.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.
CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673
37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 – Ficha 14.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2026.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3 Efetuar o pagamento mensalmente até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços e disponibilização da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.
CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673
37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2 Promover a execução do serviço, observando a melhor técnica aplicável aos trabalhos dessa natureza;

7.3 Executar o serviço com presteza e eficiência e precisão nos resultados;

7.4 Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

7.5 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

7.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.7 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

7.8 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;

7.9 A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.10 A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.
CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673
37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

7.11 A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

7.12 A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente aviso de dispensa de licitação poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.
CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673
37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.
CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673
37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.
CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673
37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.
CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673
37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.
CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673
37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.
CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673
37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

-
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 10.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

**Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.
CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673
37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG**

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será indireta – Empreitada por preço Global

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.”

CLÁUSULA 14 –DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do município e no PNCP, conforme disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

Rua Mario Alvim, 121 – Bairro São Francisco.
CNPJ 64.484.207/0001- 61 FONE 37 3433-1673
37.928.000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-mail: camaramsaoroque@yahoo.com.br

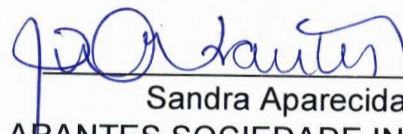
CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

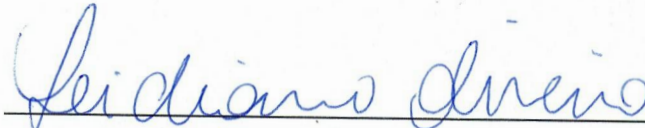
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Roque de Minas/MG, 05 de janeiro de 2026.


Kaique Bernardes Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Sandra Aparecida Arantes
SANDRA ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Testemunhas:



CPF Nº: 


CPF Nº: 